

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 76/2024.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Valho-me da presente para encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa mais um projeto de lei.

Quero cumprimentá-los ao passo que informo as razões e ou justificativa do projeto de lei 76/2024.

O projeto de lei 76/2024, dispõe sobre a aplicação no Município de Arroio do Padre, da Lei Federal 13.913, de 25 de novembro de 2019. Neste diploma legal é permitido que os Municípios e o Distrito Federal reduzam a faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias mediante Lei municipal ou distrital de 15 (quinze) metros para 05 (cinco) metros de cada lado da rodovia. Dispõe também sobre a permanência de edificações nas áreas contíguas às faixas de domínio de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de 25 de novembro de 2019, ficando inclusive dispensadas da observância da exigência prevista no inciso III, do art. 2º desta Lei, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal ou distrital. Significa que é assegurada a permanência de edificações na área, inclusive inferior a 05 (cinco) metros, desde obedecidas as determinações que nesta estão estabelecidas.

O Poder Executivo até já havia proposto e tinha aprovado uma legislação, no entanto, mínima, com o mesmo objetivo deste projeto de lei. Falamos do art. 38A, incluído na Lei Municipal nº 538, de 25 de outubro de 2006. Propôs-se a revogação desta disposição por várias razões. Por estar incompleto frente a Lei 13.913/2019, por o DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, na época contestar a aplicação desta Legislação em área não urbana, limitando sua aplicabilidade para os perímetros urbanos; E como a ERS 737, em seu perímetro urbano está municipalizada e ante o posicionamento adotado pelo DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, o art. 38A da Lei 538/2006 ficara sem eficácia.

Neste momento, renovam-se as discussões sobre a aplicação em Arroio do Padre do disposto na Lei Federal 13.913/2019, inclusive o assunto restou debatido em Audiência Pública convocada pelo executivo, esta realizada nesta Casa Legislativa, onde restou o entendimento da necessidade de um estudo técnico quanto possibilidade da redução da área não edificável, ante os reclamos dos moradores e obtendo-se agora posicionamento favorável do DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, que somado com o estudo técnico favorável, elaborou-se nova proposta legislativa com abrangência a toda Lei Federal 13.913/2019, que submeto a esta Casa Legislativa na forma do presente projeto de lei. Desta forma, restando atendidas as condicionantes surgidas quando da realização da Audiência Pública, tem-se como possível a redução da área não edificável para 5 (cinco) metros, recepcionando assim, a Lei n.º 13.913 de 25 de novembro de 2019, tão somente no que respeita à rodovia ERS 737.

Ainda mais, inclui-se na proposta artigo que permita ao Município firmar Convênios ou congêneres para atender, por exemplo, despesas com a aquisição de materiais e serviços para sinalização, caso oportunamente o órgão estadual não o faça.

Por tudo isso, aguardamos a tramitação regular de mais este projeto de lei, como também a sua aprovação.

Nos colocamos a disposição para outras e mais esclarecimentos que caso se fizerem necessário.

Nada mais a acrescentar no momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 08 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Adavilson Kuter Timm***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 76, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre a aplicação no âmbito do Município de Arroio do Padre da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

**Art. 1º** A presente Lei dispõe sobre a aplicação no âmbito do Município de Arroio do Padre da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

**Art. 2º** Fica assegurado, nos termos daLei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contigua as faixas de domínio público, da rodovia em áreas que por suas características são passiveis de serem incluídas no perímetro urbano, inclusive ficando dispensadas da observância da exigência mínima prevista de 05 (cinco) metros, desde que construídas até a data de 25 de novembro de 2019, na extensão da ERS 737, não municipalizada, localizada no Município de Arroio do Padre, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.

**Art. 3º** Nos termos da nova redação da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que lhe foi dada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, fica estabelecido que ao longo das faixas de domínio público da ERS 737, na sua extensão não municipalizada, que a reserva da faixa não edificável será de 05 (cinco) metros, de cada lado, enquanto inserida no município de Arroio do Padre.

**Art. 4º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre a realizar Convênio ou congênere com o DAER – Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem, ou com outro órgão público a quem competir, para assumir eventuais despesas com a aquisição de materiais e serviços que por ventura se fizerem necessários a sinalização visando a segurança na extensão da via em que a faixa não edificável for reduzida.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 08 de maio de 2024.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal